



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 002475/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº213/2022

PROCESSO Nº 002475/2021 de 08/04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2021- Menor Preço POR ITEM

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Agricultura, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Marcelo Cortes Gismonti, portador da Carteira de Identidade n.º091272252 expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º029.406.067-73, residente e domiciliado à Av. Edgard Gismonti nº20, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES –EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº23.937.704/0001-90, com sede à Rua Projetada nº305, Jamapar, Sapucaia-RJ, Cep:25.887-000, neste ato representado por Bruno Barroca Lima, brasileiro, solteiro, RG nº121791826 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº040.314.216-48, residente na Rua Jos Mercadante nº480, Porto Velho, Alm Paraba-MG, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatrio realizado em 30/08/2021 na modalidade **PREGO PRESENCIAL n0037/2021**, Processo Administrativo n 002475/2021 de 08/04/2021 e, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes firmam o presente contrato mediante as seguintes clusulas e condies.

CLUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratao de Empresa especializada para fornecimento de **PNEUS E ACESSRIOS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas Secretarias Municipais, com fornecimento regular, conforme solicitao das Secretarias Municipais, de acordo com as condies e especificaes contidas no **Anexo I (Proposta e Preos)** e **Anexo II (Termo de Referncia)**, partes integrantes deste Edital.

CLUSULA SEGUNDA – PREO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber  de R\$23.640,00 (vinte e trs mil e seiscentos e quarenta reais) referente aos itens da planilha anexa ao Ofcio n042/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura.

PARGRAFO NICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato ser de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessrios para a completa execuo das suas obrigaes assumidas pelo presente contrato.

CLUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado ser realizado no prazo de at 30 (trinta) dias, contados da data da emisso da nota fiscal.

PARGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGO PRESENCIAL0037/2021**, e conseqente contrato so oriundos da Secretaria Requisitante.

PARGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal dever ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo rgo requisitante, por no mnimo por 02 (dois) servidores do **MUNICPIO**.

PARGRAFO TERCEIRO – A fatura dever ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereo descrito no prembulo deste contrato, durante o horrio de expediente.

PARGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigaes e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido ser acrescido de 0,1% (um dcimo por cento) a ttulo de multa, alm de 0,033% (trinta e trs milsimos por cento) por dia de atraso, a ttulo de compensao financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido  contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, ser descontado da importncia devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e trs milsimos por cento) por dia de antecipo.

PARAGRAFO SEXTO – Na hiptese do documento de cobrana apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente aps a apresentao da nova fatura isenta de erros.

PARGRAFO STIMO - O pagamento ser realizado na sede do **CONTRATANTE**, aps regular o devido processamento, atravs de sua Tesouraria;

PARGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento no haja expediente no **MUNICPIO**, o pagamento ser efetuado no primeiro dia til subseqente a esta.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comisso Permanente de Licitao

Praa Princesa Isabel n 15, 2o piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: Licitacao@carmo.rj.gov.br

M. Junqueira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 002475/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº345/1000.2060800052.073-3390.30.00-04**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do material licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do objeto licitado será imediata, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – A entrega do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, diretamente na Secretaria.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 08:00h e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa vencedora quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado produtos defeituosos e/ou decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.

PARAGRAFO SETIMO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 002475/2021

Fls.: _____

Rubrica: _____

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

(d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0037/2021, Processo nº 002475/2021, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

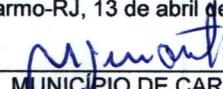
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Agricultura
Marcelo Cortes Gismonti
CONTRATANTE



BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES -EPP
CONTRATADA